

Resposta ao pedido de esclarecimento  
apresentado pelo Sr. João de Oliveira,  
recebido por correio electrónico de 27 de Novembro de 2009

Exmo. Senhor João de Oliveira,

Acusamos a recepção do pedido de esclarecimento formulado por V. Ex<sup>a</sup>.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 10º do Regulamento do Leilão (n.º 427/2009, de 29 de Outubro), informa-se o seguinte:

O referido regulamento não estabelece qualquer exigência de que a garantia bancária a apresentar nos termos e para os efeitos previstos no seu artigo 9.º seja prestada apenas por entidade autorizada a exercer a actividade bancária em Portugal. Assim, aquela garantia poderá, em princípio, ser prestada por entidade com sede no estrangeiro, desde que sejam comprovadamente observadas as exigências fixadas no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 94-B/96, de 17 de Abril e demais legislação relevante em vigor. A entidade que presta a garantia bancária deverá renunciar ao benefício de prévia excussão e comprometer-se ao pagamento do respectivo valor caucionado à primeira solicitação do beneficiário – o ICP-ANACOM.

A este propósito relembra-se, ainda, o disposto no n.º 7 do artigo 13.º do regulamento do leilão, isto é, todos os documentos que instruem o pedido de candidatura devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem, devem ser acompanhados da tradução devidamente certificada e em relação à qual o candidato declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão

Luis Filipe de Menezes

Director de Regulamentação e Assuntos Jurídicos

